



Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: 611.0522 (PABX)
Sobral — Ceará

LEI Nº 092/91

Concede Redução de Tributo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

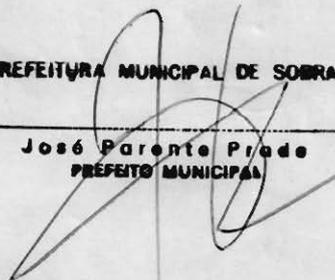
Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber até 31 de Janeiro de 1992, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quer inscrito ou não na DÉVIDA ATIVA, dos proprietários de imóveis cujas áreas somadas não ultrapassem a 1.000m² (mil metros quadrados), com redução de 60% (sessenta por cento), do valor originário, acrescidos a seguir de multa, correção monetária e juros de mora de 1% (hum por cento), ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


José Parente Prado
PREFEITO MUNICIPAL